Empresa de Pesquisa Energética

CONTRATO Nº CT-EPE-009/2017

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA EM LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL PARA CONEXÕES COM TERMINAIS DE TELEFONIA FIXOS E MÓVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA – EPE E TELEMAR NORTE LESTE S/A.

Pelo presente instrumento de Contrato, a **EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA – EPE**, com sede na Esplanada dos Ministérios – Bloco U – 7º andar, sala 744, CEP 70065-900 – Brasília, DF e Escritório Central na cidade do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco, 1 – 9º, 10º e 11º andares – Centro, CEP 20090-003, inscrita no CNPJ sob o nº 06.977.747/0002-61, neste ato representada pelo seu Diretor de Gestão Corporativa, Sr. Álvaro Henrique Matias Pereira, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 319.468, expedida pela SSP/DF e do CPF/MF nº 120.168.291-68, e pela Superintendente de Recursos Logísticos, Sra. Ivete Terra Nunes, brasileira, divorciada, administradora, portadora da Carteira de Identidade nº 8008165659, expedida pela SSP/RS e do CPF/MF nº 184.276.850/68, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a TELEMAR NORTE LESTE S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.118/0001-79, sediada na Rua do Lavradio, 71, 2º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20230-070, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por Michele Fernandes Borges, portadora da carteira de identidade nº 1488177, expedida pela SSP/DF, e CPF nº 666.562.301-72, e por Bruno Rudolfo Engelhardt, portador da carteira de identidade nº 4151045, expedida pela SSP/PE, e CPF nº 896.995.054-00, tendo em vista o que consta na Licitação nº PE.EPE.003/2017 e em observância às disposições das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, dos Decretos nº 2.271/97, nº 5.450/05, nº 6.204/07 e nº 7.203/10 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30 de abril de 2008, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa autorizada pela ANATEL para prestação de serviços de telefonia fixa comutada em longa distância nacional e internacional para conexões com terminais de telefonia fixos e móveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O serviço de telefonia fixa comutada em longa distância nacional (LDN, VC2 e VC3) e internacional (LDI) serão realizados por intermédio da rede CONTRATADA, conforme definido pela ANATEL.

2.1.1. O sistema telefônico da CONTRATANTE garantirá a inserção do código da operadora contratada em todas as ligações em Longa Distância.

2.1.2. As ligações LDN intra-regionais e as ligações VC2 são as destinadas a terminais fixos e móveis, respectivamente, registrados em códigos de área cujo primeiro dígito seja 2 (dois), porém o segundo dígito seja diferente de 1 (um).

2.1.3. As ligações LDN inter-regionais e as ligações VC3 são as destinadas a terminais fixos e móveis, respectivamente, registrados em códigos de área cujo primeiro dígito seja diferente de 2 (dois).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

3.1. A CONTRATADA deverá atender a chamados técnicos 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

3.2. O chamado técnico deverá ser atendido e solucionado em até 4 (quatro) horas após o seu registro, quando a solução depender exclusivamente da CONTRATADA.

3.2.1. Caso a solução envolva outras operadoras além da CONTRATADA, aplicam-se os prazos estipulados pela ANATEL.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Caberá à CONTRATADA:

a) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

b) reconhecer os empregados que forem indicados pela CONTRATANTE para realizar solicitações relativas a esta contratação;

c) levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

d) credenciar por escrito, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Contrato;

e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, desde que não possam ser respondidos ou efetivados de imediato, em até 2 (dois) dias úteis, por intermédio do preposto designado para acompanhamento do Contrato, a contar de sua solicitação.

f) implantar de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

g) não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

h) acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

i) não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao Contrato em questão;

j) garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio dos serviços desta contratação, respeitando as hipóteses, e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

k) responsabilizar-se pela quebra da confiabilidade das conversações de informações obtidas na prestação de serviços contratada, inclusive no âmbito criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providencias nas demais esferas;

l) ressarcir à CONTRATANTE de eventuais custos decorrentes da necessidade desta recorrer a outras empresas, na eventualidade da CONTRATADA não conseguir cumprir as cláusulas contratuais, por sua exclusiva culpa;

m) executar fielmente os serviços, de acordo com as normas, as especificações técnicas e tudo o mais que necessário for à perfeita execução dos serviços, ainda que não expressamente mencionado;

n) fornecer todos os materiais e serviços indispensáveis ao cumprimento do objeto contratual;

o) comunicar à CONTRATANTE, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

p) prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos notificados que se refiram ao Contrato, independente de solicitação.

q) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados pela CONTRATANTE;

r) responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos do Código Civil, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da CONTRATANTE motivo de exclusão ou redução de sua responsabilidade;

s) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, quaisquer serviços do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular, desconformes com as especificações;

t) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados; e

u) manter, durante toda a vigência deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

v) responsabilizar-se, de modo exclusivo, sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes deste Contrato.

4.1.1. A Contratada declara, neste ato a sua responsabilidade exclusiva na quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do Contrato, nos termos do art. 2º, § 2º, I, da Portaria SLTI/MP nº 409/2016, nos termos da Declaração anexa ao Contrato.

4.2. Caberá à CONTRATANTE:

a) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente Contrato;

b) promover a fiscalização do Contrato, acompanhar seu desenvolvimento, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste Contrato;

c) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma convencionada e dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias;

d) comunicar à CONTRATADA, tempestivamente, as possíveis irregularidades detectadas na execução do presente Contrato;

e) comunicar a CONTRATADA, por escrito e tempestivamente qualquer mudança de endereço de cobrança; e

f) proporcionar todos os meios para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços decorrentes da presente locação dentro das normas estabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O presente Contrato será executado sob a fiscalização e acompanhamento do fiscal designado pela CONTRATANTE.

5.2. O fiscal se incumbirá de fazer pedidos, receber e atestar os documentos de cobrança, bem como observar o fiel cumprimento deste Contrato, sendo certo que esta fiscalização não reduz a responsabilidade da CONTRATADA por danos à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R$ 36.218,40 (trinta e seis mil, duzentos e dezoito reais e quarenta centavos), pelos serviços efetivamente realizados, com base em previsão de consumo constante no Termo de Referência anexo ao Edital do PE.EPE.003/2017 e, para efeito da Cláusula Nona, conforme a tabela com os valores a seguir individualizados:

SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA EM LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL				
Tipo de Ligação	Quantidade mensal (minutos estimados)	Valor Unit/Minuto (R$)	Valor Mensal (R$)	Valor Anual (R$)
LDN Intra-regional	600	0,32	192,00	2.304,00
VC2	400	0,93	372,00	4.464,00
LDN Inter-regional	5.400	0,32	1.728,00	20.736,00
VC3	400	0,93	372,00	4.464,00
LDI Grupo 1	25	1,43	35,75	429,00
LDI Grupo 2	40	0,97	38,80	465,60
LDI Grupo 3	35	1,43	50,05	600,60
LDI Grupo 4	20	1,12	22,40	268,80
LDI Grupo 5	30	1,12	33,60	403,20
LDI Grupo 6	10	1,12	11,20	134,40
LDI Grupo 7	10	4,06	40,60	487,20
LDI Grupo 8	15	4,06	60,90	730,80
LDI Grupo 9	15	4,06	60,90	730,80

6.2. Os grupos 1 a 9 para ligações LDI citados na tabela acima, referem-se aos grupos definidos pela ANATEL na Resolução n° 424 de 06/12/2005.

6.3. Nos preços das ligações e serviços deverão estar incluídos impostos e taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA ativará e disponibilizará os serviços descritos neste Contrato em até 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste Contrato, podendo ser renovado na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

9.1. A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA os valores representativos do consumo efetivo dos serviços, conforme descritos na Cláusula Sexta deste Contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura discriminada correspondente, após cumpridas todas as exigências contratuais e dado o devido aceite, pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços.

9.2. A CONTRATADA deverá, juntamente com a fatura mensal dos serviços prestados, enviar arquivo digital accessível pelo Microsoft Access ou Excel discriminando todas as ligações efetuadas no período.

9.2.1 Para cada ligação deverão ser fornecidas as seguintes informações:

a) Número chamador, incluindo ramal.

b) Data e hora de início.
c) Duração.
d) Código DDD ou DDI do número chamado.
e) Número chamado.
f) Identificação do tipo de tarifa aplicada, e
g) Valor da ligação.

9.3. Uma vez aceita a cobrança, o pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias.

9.4. Para que a CONTRATANTE cumpra com suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos, relativos ao pagamento dos documentos de cobrança emitidos por conta deste Contrato, a CONTRATADA deverá observar as disposições contidas neste item.

9.4.1. A CONTRATADA emitirá o documento de cobrança e o apresentará à CONTRATANTE, no endereço abaixo identificado:

Empresa de Pesquisa Energética – EPE
CNPJ: 06.977.747/0002-61
Protocolo da EPE
Av. Rio Branco nº 01, 9° Andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20.090-003
Inscrição Estadual: ISENTO – Inscrição Municipal: 03.68707-4

9.4.1.1. Em caso de emissão de Nota Fiscal Eletrônica, esta deverá ser enviada para o e-mail: protocolo@epe.gov.br

9.4.1.2. Dos documentos de cobrança deverá constar a discriminação dos impostos, taxas, contribuições parafiscais incidentes sobre o faturamento, conforme previsto na legislação em vigor, bem como, o número e o objeto deste Contrato, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos Instrumentos Contratuais.

9.4.2. A CONTRATANTE poderá, mediante procedimento legalmente previsto e de acordo com as demais disposições contratuais, efetivar as deduções, débitos, indenizações ou multas em que a CONTRATADA haja incorrido de quaisquer créditos decorrentes deste Contrato.

9.4.2.1. Tais débitos, indenizações ou multas são, desde já, considerados pelas partes como dívidas líquidas e certas, cobráveis mediante execução forçada, constituindo este Contrato em título executivo extrajudicial.

9.4.3. A CONTRATANTE efetuará a retenção de impostos, taxas e contribuições, quando devidos na fonte, em conformidade com a legislação em vigor.

9.4.3.1. Por força do Decreto Municipal nº. 28.248/2007, do Município do Rio de Janeiro, a CONTRATANTE está obrigada a reter, a partir de 1/9/2007 o Imposto Sobre Serviço – ISS das empresas com domicílio fiscal fora do Município do Rio de Janeiro, que prestam serviço para este município e que não estejam em situação regular no CEPOM (Cadastro de Empresas Prestadoras de Outros Municípios), devendo, portanto, a Proponente providenciar o seu cadastramento no município do Rio de Janeiro (http://dief.rio.rj.gov.br/cepom), a fim de evitar que a CONTRATANTE faça a retenção do referido tributo, a qual será efetuada na data em que o pagamento for realizado.

9.4.4. Os pagamentos somente serão efetuados caso a CONTRATADA apresente a Certidão de Regularidade Fiscal Estadual/Distrital, Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social (CND), Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), Débitos Trabalhistas – CNDT e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, devidamente atualizadas.

9.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da fórmula abaixo.

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

9.6. Os pagamentos decorrentes deste Contrato serão efetivados pela CONTRATANTE, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, conforme especificado a seguir: Banco do Brasil (001), Agência: 3070-8, Conta-Corrente: 4790-2.

9.6.1. A CONTRATANTE não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Contrato.

9.6.2. Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes deste Contrato.

9.7. Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste Contrato, não se responsabilizando a CONTRATANTE pelo pagamento se ambos forem verificados.

9.7.1. Em qualquer hipótese, a CONTRATANTE não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, seja a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros.

9.8. Em caso de erro ou dúvidas nos documentos de cobrança que acompanham o pedido de pagamento, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, pagar apenas a parcela não controvertida no prazo contratual.

9.9. A partir da comunicação formal da CONTRATANTE, que será parte integrante do processo de pagamento relativa à parcela restante, fica interrompido o prazo de pagamento até a solução final da controvérsia, restabelecendo-se, a partir desta data, a contagem do prazo de pagamento contratual.

9.10. O não cumprimento, pela CONTRATADA, do disposto nas alíneas desta cláusula, no que for aplicável, facultará a CONTRATANTE a devolver o documento de cobrança e a contar novo prazo de vencimento, a partir da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS

10.1. Todos os tributos, encargos e contribuições parafiscais eventualmente devidos pela execução dos serviços objeto deste Instrumento Contratual correm por conta exclusiva da CONTRATADA, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a lei a ela atribua.

10.1.1. Os tributos e contribuições, quando devidos na fonte, serão retidos na forma da lei, de tal modo que os pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA serão sempre ultimados pelo seu valor líquido.

10.1.2. Caso sejam criados ou extintos, após a assinatura deste Contrato, novos tributos, encargos ou contribuições parafiscais, ou seja, modificada a base de cálculo ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da CONTRATADA, modificando a economia contratual, será o preço revisado para mais ou para menos, de modo a cobrir as diferenças comprovadamente decorrentes destas alterações.

10.1.3. A CONTRATADA, não obstante o acima disposto, obriga-se, caso venha a ser autuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste Contrato, a defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.

10.1.4. Em face do disposto nesta cláusula, a CONTRATANTE não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância das obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias devidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da União, estado classificada, neste caso, no Programa de Trabalho nº 091753, Fonte 0100000000 e Natureza de Despesa nº 339039, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2017NE000561, datada de 22/05/2017.

11.2. Fica estabelecido que, para o atendimento das despesas referentes nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, indicando-se, por instrumento adequado, o crédito e empenho para sua cobertura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. No termos da Resolução nº 420, de 25/11/05, expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, os valores para os serviços ora contratados serão reajustados com base no IST (Índice de Serviços de Telecomunicações), ou outro que venha a substituí-lo no setor de telecomunicações, de forma imediata e automática, conforme homologação da ANATEL.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

a) advertência;

b) multa de mora correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias de atraso na prestação do serviço, caracterizando-se a inexecução parcial do objeto;

c) multa compensatória no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sendo nesse caso aplicada de forma proporcional aos danos causados pela obrigação inadimplida;

d) suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.

13.3. A aplicação das penalidades estabelecidas nesta Cláusula não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

13.4. As multas previstas neste Contrato poderão ser descontadas de qualquer valor devido à CONTRATADA ou cobradas mediante processo de execução, na forma do Código de Processo Civil.

13.5. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores).

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO E DAÇÃO EM GARANTIA

15.1. São expressamente vedadas a cessão e a subcontratação, ainda que parciais, bem como a dação em garantia deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA NOVAÇÃO

16.1. Não valerá como precedente ou novação, ou, ainda, como renúncia aos direitos que a legislação e o presente Contrato asseguram à CONTRATANTE, a tolerância, de sua parte, de eventuais infrações cometidas pela CONTRATADA, a item e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

17.1. Fica vedada, no decorrer da execução contratual, a contratação de empregado ou prestador de serviços, por parte da CONTRATADA, que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, observadas as definições trazidas no art. 2º do Decreto nº 7.203/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente Contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

19.1. Este Contrato se vincula em todos os seus termos e condições ao processo licitatório nº PE.EPE.003/2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO E DA LEGISLAÇÃO

20.1. O foro competente para qualquer ação ou execução decorrente deste Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2017.

EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA – EPE

Ivete Terra Nunes
Superintendente - EPE

Alvaro Pereira
Diretor - EPE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: MARCELO MB FERNANDES
CPF: 946920179-91

Nome: ANA CRISTINA FERREIRA LEITOS
CPF: 383.568.487-68